

MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPE**

Ofício 123/2017/PJA

Araripe-CE, 30 de novembro de 2017

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araripe-CE

Roberto Guedes Araújo

Rua Leonília Áurea de Alencar, nº 100. Centro, Araripe-CE

ASSUNTO: Encaminhamento da Recomendação Administrativa nº 02/2017

Através do presente expediente, a Promotoria de Justiça de Araripe encaminha a Recomendação Administrativa nº 02/2017 cópia em anexo para a devida ciência.

Atenciosamente,

**DANIEL FERREIRA DE LIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA – RESPONDENDO
Promotor de Justiça**

Câmara Municipal de Araripe - CE
Ciente 30/11/17
Rua Leonília Áurea de Alencar, 100
CENTRO CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68

Fco. Valdir Silvestre de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF 400.701.403-59



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE

Procedimento Administrativo nº 10/2017

Câmara Municipal de Araripe - CE
Ciente 30/11/17
Rua Leonília Aures de Alencar, 100
CENTRO CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68 g/hoo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2017

Fco. Valdir Silvestre de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF 400.701.403-59

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma legal), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais adequados;

CONSIDERANDO que, mesmo nos casos de contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX), afigura-se em conformidade com o sistema constitucional a realização de processo seletivo simplificado como meio de se atender aos princípios da igualdade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 11/2017, e diante da documentação que instrui a presente, o Município de Araripe/CE promove, anualmente, contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas que, na verdade, é concernente apenas a própria rotina administrativa do município no oferecimento de serviços públicos básicos e permanentes, utilizando-se de processo seletivo simplificado reiteradamente, sem planejamento aparente de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, caracterizadores de eventual dolo administrativo, apto a ensejar responsabilização judicial e administrativa de gestores públicos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ RECOMENDA** ao MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **QUE**:

1) **SUSPENDA** o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Edital nº 03/2017 e aditivos), a fim de realizar adequações constitucionalmente amparadas na impessoalidade e legalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais adequados;

CONSIDERANDO que, mesmo nos casos de contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX), afigura-se em conformidade com o sistema constitucional a realização de processo seletivo simplificado como meio de se atender aos princípios da igualdade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 11/2017, e diante da documentação que instrui a presente, o Município de Araripe/CE promove, anualmente, contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas que, na verdade, é concernente apenas a própria rotina administrativa do município no oferecimento de serviços públicos básicos e permanentes, utilizando-se de processo seletivo simplificado reiteradamente, sem planejamento aparente de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, caracterizadores de eventual dolo administrativo, apto a ensejar responsabilização judicial e administrativa de gestores públicos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ RECOMENDA** ao MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **QUE**:

1) **SUSPENDA** o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Edital nº 03/2017 e aditivos), a fim de realizar adequações constitucionalmente amparadas na impessoalidade e legalidade

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE

administrativas, essenciais para a realização de qualquer processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por prazo determinado, com base na Lei Municipal respectiva e na transparência administrativa, privilegiando-se no referido edital critérios claramente objetivos para a referida contratação, a exemplo de prova escrita, ao invés de apenas ANÁLISE CURRICULAR (item 1.3.1 do Edital PSS nº 03/2017) e ENTREVISTA (item 1.3.2 do Edital PSS nº 03/2017), o que compromete a observância da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativas, procedendo-se, dessa forma, a retificação do edital aberto e sua REPUBLICAÇÃO, para a inclusão de critério objetivo de pontuação, previamente definido, e com maior valor de pontuação, ou apenas currículo, sem atribuição de caráter classificatório à entrevista, a qual somente poderá ser eliminatória e ao final do certame (sob pena de permitir seleção prévia e desigual de pretensos candidatos);

2) Que o quadro de pontuação de análise de currículo (Item 5.6) seja objetivo e não privilegie "tempo de serviço" na função, eis que se trata de mecanismo que compromete a igualdade de concorrência e seleciona previamente outros servidores já temporários, ao invés, privilegie-se critérios como escolaridade (especialização, mestrado e doutorado), tempo de experiência devidamente comprovado no exercício da função, seja ela pública ou privada, publicação de artigos, livros ou ensaios em revistas acadêmicas na área de atuação, além de cursos de qualificação ou de aperfeiçoamento.

Outras providências cabíveis:

3) que cumpra a lei de contrato temporário e se abstenha de contratar servidores por prazo determinado sem vincular-se a qualquer **condição fática minimamente razoável de necessidade temporária de excepcional interesse público**, revisando-se o edital supramencionado, a partir deste critério, EIS QUE O ITEM 1.3 DO REFERIDO EDITAL É AMPLAMENTE GENÉRICO, ademais, "carência de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE

pessoal" é, por excelência, hipótese constitucional de concurso público, e não de contratação temporária;

4) que cumpra a Constituição Federal para, dentro do prazo 180 (cento e oitenta) dias, realizar concurso público municipal para suprir a alegada de ausência de servidores para os cargos da administração municipal (PROFESSORES, AGENTES ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRICIONISTAS, VIGIAS, MOTORISTAS, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS) causa que vem explicando as contratações temporárias excessivas, repetidas e anuais, burlando, já por prazo irrazoável, a regra constitucional inarredável do concurso público em Araripe/CE;

5) que remeta à Promotoria de Justiça de Araripe, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal, notadamente nos termos do Art.10 da Lei nº 9347/85, e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos, inclusive, por ato de improbidade administrativa.

Agende-se data e hora com o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, a fim de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público municipal, com cronograma, vagas e cargos, prévia e devidamente levantados, junto as mais diversas secretarias municipais;

Dê-se ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Encaminhe-se Cópia à Câmara Municipal de Araripe para a devida ciência;

Encaminhem-se aos órgãos de imprensa local para ampla divulgação desta Recomendação;

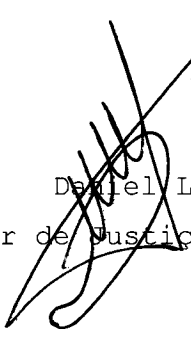


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE

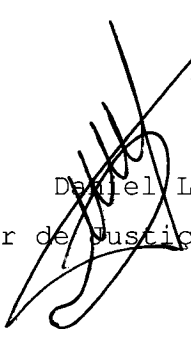
Oficie-se ao município para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, o valor cobrado para a inscrição, eis que não há empresa contratada, ou terceirizado na condução da seleção, a qual será realizada por servidores públicos da administração (COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araripe, 28 de novembro de 2017.


Daniel Lira

Promotor de Justiça RESPONDENDO


Câmara Municipal de Araripe - CE
Ciente 30/11/17
Rua Leonília Azeite de Alencar, 100
CENTRO CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68


Fco. Valdir Silvestre de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF 400.701403-59